

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º 312/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, denominada CONTRANTE e a empresa **EXPRESSO AUTO BUSS TRANSPORTES EIRELI - ME**, denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, oriundo do Pregão n.º 22/2020 e do Processo de Compras n.º 739/2020.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Flávia Regina Banwart e Silva, e de outro lado a empresa **EXPRESSO AUTO BUSS TRANSPORTES EIRELI - ME**, denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Valparaíso, n.º 63, Santa Luzia, Ribeirão Pires, SP, CEP 09432-370, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.240.751/0001-27, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a Drielly Fernanda Sobral Pereira, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.761.305-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 338.363.588-08, sócia proprietária, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme roteiro constante do Anexo III do edital, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

1.1.1. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, por quilometro efetivamente rodado, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar, devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor.

1.1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

1.2 Dos veículos

1.2.1. Para a realização dos serviços será necessário que a contratada disponibilize veículos: **a)** com capacidade mínima para 20 passageiros/alunos por rotas com veículos modelo Micro-ônibus (Período – Manhã/Tarde/); e **b)** com capacidade mínima para atender 40 passageiros/alunos por rotas (Período – Manhã/Tarde) com veículos modelo Ônibus.

1.2.2. Todos os veículos utilizados pela contratada deverão:

“Ônibus rodoviário”, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros mais motorista e monitor para cada, ano de fabricação não inferior a 2010, ou seja, veículos com no máximo de 10 (dez) anos de uso. Deverá apresentar vistoria dos órgãos competentes (Ciretran/Detran/Inmetro) e atender as Normas Técnicas da Associação Brasileira (ABNT), com motorista. Deverá ter os itens: **Segurança:** Câmera filmadora interna, poltronas fixas equipadas com cintos de segurança individuais, assentos estofados. **Piso do veículo:** deve ser recoberto com material antiderrapante e antipropagador de chamas não deve absorver água, este piso não pode apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento do aluno.

“Micro-ônibus”, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros mais motorista e monitor para cada, ano de fabricação não inferior a 2010, ou seja, veículos com no máximo de 10 (dez) anos de uso. Deverá apresentar vistoria dos órgãos competentes (Ciretran/Detran/Inmetro) e atender as Normas Técnicas da Associação Brasileira (ABNT). Deverá ter os itens: **Segurança:** Câmera filmadora interna, poltronas fixas equipadas com cintos de segurança individuais, assentos estofados. **Piso do Veículo:** O piso deve ser recoberto com material antiderrapante e antipropagador de chama, não deve absorver água e não deve ter tiras metálica sobre este piso, exceto acabamento. Todos os campos devem ser arredondados, este piso não pode apresentar desnível ou vãos que dificultem o movimento de alunos.

1.2.2.1. Para efeito do estado de conservação dos veículos, levar-se-á em conta as condições dos pneus, da lataria, da mecânica, bem como a limpeza e higiene dos veículos.

1.2.2.2. Seguro de responsabilidade civil de terceiros com coberturas para danos materiais de ao menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguro de acidente pessoal de passageiros de ao menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com apresentação de apólice.

1.2.2.3. Todos os veículos, sem exceção, deverão ter o sistema GPSR instalado a fim de quantificar a quilometragem rodada. A contratada deverá disponibilizar e instalar no Setor de Transporte da Secretaria de Educação, software de controle gerencial, onde seja possível a emissão de relatórios em tempo real, identificando a quilometragem rodada em cada percurso/trajeto de cada veículo, quantidade de paradas e localização via satélite do veículo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

1.2.2.4. Todos os veículos, sem exceção, utilizados nos transportes, deverão ser identificados de acordo com a Lei Municipal nº 6.342 de 14 de maio de 2019.

1.2.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes com combustíveis, motoristas, monitores, manutenção, conservação e custos com apólice de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados nos transportes, bem como todas as despesas de natureza previdenciária, tributárias, administrativas, trabalhistas e civis decorrentes;

1.2.4. Em todos os trajetos a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada veículo, um monitor devidamente identificado através de crachá funcional, para acompanhar o embarque e desembarque dos escolares. O salário do monitor escolar deverá ter base o salário mínimo federal, ficando expressamente proibida a contratação terceirizada dessa mão-de-obra.

1.2.5. Os motoristas deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachá funcional;

1.2.6. Todos os motoristas deverão possuir habilitação contendo curso de transporte de escolares e transporte coletivo de passageiros.

1.2.7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o veículo que for considerado impróprio para o transporte, qualquer que seja;

1.2.8. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o motorista ou o monitor cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Secretaria da Educação;

1.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os veículos necessários para a execução dos serviços, contendo descrição, ano de fabricação, marca, modelo, números de placas, dados do motorista e monitor, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

1.2.10. Deverá a CONTRATADA, ainda, apresentar relação contendo o nome de todos os motoristas e monitores a serem disponibilizados para a realização dos serviços, acompanhada por cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e prova do cumprimento de exigência da Resolução nº 789/1994;

1.2.11. A CONTRATADA poderá terceirizar a locação de veículos, desde que previamente comunicado à Secretaria de Educação e por ela autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá o valor por quilômetro efetivamente rodado, consoante de sua proposta de preços readequada, inserta as fls. 378/381, bem como da fase de lance de preços, inserta às fls. 377, do Processo de Compras n.º 739/2020, perfazendo o valor total de **R\$ 1.864.241,90** (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos) para o presente Termo de Contrato.

ITEM	KM /ANO	Descrição Serviços	Valor por KM	Valor Total
01	47.444	Veículo Tipo “Ônibus”, com capacidade mínima para 40 lugares passageiros, mais o motorista e monitor, ano de fabricação não inferior a 2010.	R\$ 13,92	R\$ 660.420,48

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

02	85.438	Veículo Tipo “Micro Ônibus”, capacidade mínima para 20 passageiros mais o motorista e monitor, ano de fabricação não inferior a 2010.	R\$ 14,09	R\$ 1.203.821,42
Valor Total da Proposta:				R\$ 1.864.241,90

2.2. Nos preços apresentados na proposta comercial deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

2.3. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato será coberta com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054; 3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057; 3.3.90.39.00 12.361.0051.2.066; 3.3.90.39.00 12.365.0044.2.021; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.044; 3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046; 3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal.

3.2. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

3.3. A Fatura/Nota Fiscal que apresentar-se com erro será devolvida a CONTRATADA para verificação e reapresentação e implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento.

3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será iniciada a contagem de prazo de 05 (cinco) dias, somente após a regularização da documentação fiscal.

3.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

3.6. A extensão total da rota poderá variar conforme itinerário estipulado pela Secretaria de Educação da CONTRATANTE e/ou ser revista, a qualquer tempo, sendo que eventual alteração, comprovadamente necessária, deverá ser acatada pela CONTRATADA mesmo que ocorra redução de percurso e o valor do Km também poderá variar de acordo com os quilômetros e baseada na planilha de composição de custo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da “ordem de serviços” emitida pela Secretaria de Educação, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.1.1. Os preços dos serviços poderão mediante requerimento escrito da contratada, ser reajustados a cada 12 (doze) meses de execução dos serviços, ou no menor período em que a legislação vier a permitir. Os reajustes serão calculados com base no IPC/FIPE, ou outro que o município adote como oficial.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.2. A Contratante emitirá a “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias antes da prestação de serviços.

· 5.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados, para efeito de pagamento, com aprovação do setor competente da Contratante.

5.4. A CONTRATADA responderá, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

· 5.5. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.1.2. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.3. Comunicar a Secretaria de Educação da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.4. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

6.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do originalmente contratado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.10. Responsabilizar-se-á, direta e exclusivamente, pelos veículos, objeto deste contrato, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a Prefeitura ou a terceiros.

6.1.11. Obrigar-se-á a CONTRATADA a disponibilizar o veículo com seguro (inclusive para terceiros) com franquia por conta da CONTRATADA;

6.1.12. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento.

6.1.13. Disponibilizar os veículos, de acordo com as instruções estabelecidas pela Prefeitura, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Aprovar a execução dos serviços;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;

6.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

6.2.4. Providenciar a emissão das “ordens de serviços”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das penalidades estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para licitar pelo período de 01 (um) ano.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, se esta:

8.2.1. Abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.2.2. Atingir um total de multas aplicadas que supere a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

8.2.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte a execução do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

8.2.4. Não acatar ordem da CONTRATANTE para execução de serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

8.2.5. Der causa à suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

8.3. Ocorrendo qualquer dos motivos acima enumerados, poderá a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, tomar posse imediata dos serviços já realizados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação e/ou indenização.

8.4. Uma vez rescindido este contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.

8.5. Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

8.6. Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita a importância das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de licitação do **Pregão n.º 022/2020** e pela proposta readequada da CONTRATADA, inserta às fls. 378/381 e da fase de lances às fls. 377 do Processo de Compras n.º 739/2020.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 30 DE JULHO DE 2020.

FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA
Secretária de Educação

EXPRESSO AUTO BUSS TRANSPORTES EIRELI - ME
Drielly Fernanda Sobral Pereira
R.G. 43.761.305-7

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ROTAS

E.M. JOÃO MIDOLLA:

NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	HORÁRIO	KM RODADO - IDA/VOLTA
30	Micro Ônibus	Manhã	141,93
40		Tarde	

E.M. MARIA SIQUEIRA DE PAULA:

NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	HORÁRIO	KM RODADO - IDA/VOLTA
31	Micro Ônibus	Manhã	112,24
42		Tarde	

E.M. SEBASTIÃO VAYEGO DE CARVALHO:

NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	HORÁRIO	KM RODADO - IDA/VOLTA
133	Ônibus; Micro Ônibus	Manhã	434,84
198		Tarde	

E.M. YOSHIHIKO NARITA

NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	HORÁRIO	KM RODADO - IDA/VOLTA
33	Micro ônibus	Manhã	46,58
25		Tarde	

OBSERVAÇÃO:

- Quilometragem estimada diária.
- Média de 21 (vinte e um) dias úteis cada veículo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Expresso Auto Buss Transportes Eireli - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 312/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, nº 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: pc.flaviarbs@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, nº 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: pc.flaviarbs@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Drielly Fernanda Sobral Pereira

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 338.363.588-08 RG: 43.761.305-7

Data de Nascimento: 18/02/1986

Endereço residencial completo: Rua Valparaíso, n.º 83 – Jardim Petrópolis – Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: driellyspereira@gmail.com

E-mail pessoal: driellyspereira@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-4752-8306

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.